

## **LEI Nº 2.341/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

**Considerando** que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Gesclem Rodrigues da Luz**, brasileiro, capaz, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 603542 SSP/MS e do CPF nº 528617241-53, residente e domiciliado na Rua Ocidio da Costa, nº 19, Centro, no Município de Iguatemi-MS, **Gescléia Rodrigues da Luz**, brasileiro, capaz, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 689916 SSP/MS e do CPF nº 559961081-00, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Peixoto, nº 1801, Centro, no Município de Iguatemi-MS, **Geslei Rodrigues da Luz**, brasileiro, capaz, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1146427 SSP/MS e do CPF nº 828241181-72, residente e domiciliado na Rua Pioneira Angela Bulla Calvi, nº 296, Centro, no Município de Maringá – PR, **Clesley Rodrigues da Luz**, brasileiro, capaz, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1031056 SSP/MS e do CPF nº 886007341-34, residente e domiciliado na Av. Podalirio Albuquerque, nº 877, Centro, no Município de Iguatemi-MS e **Kevin Osinaldo dos Santos Luz**, brasileiro, capaz, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2296007 SSP/MS e do CPF nº 050101251-61, residente e domiciliado na Av. Gelson Andrade Moreira, nº 737, Centro, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 525,00 m<sup>2</sup> (Quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

**Parágrafo Único** - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 13, da Quadra 101, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada aos donatários a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º** - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da

respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome dos donatários, no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

**LIDIO LEDESMA**  
PREFEITO